



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. N° 20/2024 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 07 de março de 2024.

Ref.: Referente Ofício CMS n° 59/2024

Em atenção ao Ofício acima epigrafoado, passamos informamos o quanto segue:

I- Com a alteração proposta no PL 02/2024, no Distrito Industrial II será observada a porcentagem mínima de área reservada a espaços de uso público de 35% (10% para área ou sistema de lazer, 5% para áreas institucionais e 20% para vias públicas), de acordo com o disposto no art. 24 e 25 da Lei Complementar n° 175/2006:

-Somente alteraremos a destinação da área verde, com sua transformação em área institucional que será destinada a chamamentos públicos do PROINDES, portanto a alteração proposta será adequada na CETESB em especial o ajuste de TCRA. Quanto a área verde, seguindo orientações do Registro de Imóveis e decisões do TJSP e STF a área verde será compensada com áreas indicadas no projeto de lei em discussão, em localidade aproximada adequadamente (Loteamento Santa Valentina).

II- Na área verde que será desafetada pelo PL 02/2024 há outros espaços ambientais com especial proteção (áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação, áreas de uso restrito):

-Não há espaços ambientais com especial proteção, por se tratar de distrito de uso industrial

III- Na área institucional que será compensada pelo PL 02/2024 há outros espaços ambientais com especial proteção (áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação, áreas de uso restrito):

-Não há espaços ambientais com especial proteção, por se tratar de distrito de uso industrial

IV) Com a alteração proposta no PL 02/2024, no loteamento residencial e comercial Santa Valentina será observada a porcentagem mínima de área reservada para áreas institucionais de 5%, para construção de escolas, creches, postos de saúde e equipamentos



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

urbanos de abastecimento de água, sistema de esgoto, energia elétrica e sistema de drenagem, conforme estabelece o art. 25 da Lei Complementar nº175/2006:

-Apesar da compensação proposta da área verde localizada atualmente no distrito industrial II, as áreas destinadas para construção de escolas, creches, postos de saúde e equipamentos urbanos de abastecimento de água, sistema de esgoto, energia elétrica e sistema de drenagem estarão preservadas e serão suficientes para implantação dos equipamentos públicos tendentes a subsidiar a estrutura necessária no loteamento Santa Valentina. Informamos que acompanhou o Projeto de Lei o objeto de discussão a indicação das matrículas sobressalentes.

V) Se já foi realizado o procedimento para análise de pedido de supressão de vegetação nativa disciplinado na Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020;

-Não há vegetação nativa na área localizada no Distrito Industrial II, porém conforme mencionado na resposta do item "I" do presente, após aprovação e sanção do referido Projeto de Lei nº 02/2024, alteraremos o TCRA firmado com a CETESB conforme orientado pelo CRI de Serrana

VI) Se a compensação ambiental proposta pelo Projeto de Lei nº 02/2024 respeita as condicionantes do art. 4º da Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020:

- A compensação ambiental proposta no TCRA original, sem prejuízo da alteração de área verde, será mantida e respeitara todas as condicionantes legais

Esperando ter atendido ao solicitamos apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495
907855

Assinado de forma
digital por LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2024.03.07
10:43:23 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

DEVAIR DIAS PARMIGIANI JÚNIOR
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

Ilma Sra
Dra. Caroline Colmanetti Silva
Procuradoria Jurídica Legislativa
Câmara Municipal de Serrana - SP



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 07 de março de 2024.

OFÍCIO CMS Nº 059/2024

Ao

Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Com os nossos atenciosos cumprimentos, tendo em vista **a solicitação de elaboração de parecer jurídico sobre o PL 02/2024, feita pelos Vereadores desta Casa de Leis na 3ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 05 de março de 2024, na Câmara Municipal de Serrana, venho, respeitosamente, por intermédio deste, perante V. Exa., **solicitar as informações abaixo elencadas para subsidiar a elaboração do referido parecer:**

- i) Com a alteração proposta no PL 02/2024, no Distrito Industrial II será observada a porcentagem mínima de área reservada a espaços de uso público de 35% (10% para área ou sistema de lazer, 5% para áreas institucionais e 20% para vias públicas), de acordo com o disposto no art. 24 e 25 da Lei Complementar nº 175/2006;
- ii) Na área verde que será desafetada pelo PL 02/2024 há outros espaços ambientais com especial proteção (áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação, áreas de uso restrito);
- iii) Na área institucional que será compensada pelo PL 02/2024 há outros espaços ambientais com especial proteção (áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação, áreas de uso restrito);



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- iv) Com a alteração proposta no PL 02/2024, no loteamento residencial e comercial Santa Valentina será observada a porcentagem mínima de área reservada para áreas institucionais de 5%, para construção de escolas, creches, postos de saúde e equipamentos urbanos de abastecimento de água, sistema de esgoto, energia elétrica e sistema de drenagem, conforme estabelece o art. 25 da Lei Complementar nº 175/2006;
- v) Se já foi realizado o procedimento para análise de pedido de supressão de vegetação nativa disciplinado na Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020;
- vi) Se a compensação ambiental proposta pelo PL 02/2024 respeita as condicionantes do art. 4º da Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020.

Coloco-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CAROLINE COLMANETTI SILVA
Assinado de forma digital por CAROLINE COLMANETTI SILVA
Dados: 2024.03.07 08:58:42 -03'00'

CAROLINE COLMANETTI SILVA

Procuradora Jurídica Legislativa

Recebido em 07/03/24
Assessoria de Negócios Jurídicos
e Secretaria Geral
Camila
Camila Correa Luciano Marcantonio
Matricula 2185-7